

LEI Nº 8.453

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI Nº: 159/2010

PROCESSO Nº: 3379/2010

AUTOR: Felício Gaudini

Estabelece a obrigatoriedade do Cartão de Identificação do Estudante, padronizado, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Vitória.

Art. 1. As Unidades de Ensino do Município de Vitória fornecerão gratuitamente Cartão de Identificação, adquirido e padronizado pela Secretaria Municipal de Educação, a todo aluno regularmente matriculado contendo no mínimo os seguintes dados:

- I – nome da Instituição de ensino em que estuda;
- II – nome completo;
- III – foto 3x4 do estudante;
- IV – endereço;
- V – série em que está cursando;
- VI – data de nascimento;
- VII – nome dos pais ou responsável legal;
- VIII – tipagem sanguínea.

Art. 2º. Compete ao aluno portar o Cartão de Identificação para adentrar na Unidade de Ensino, sendo obrigatória a sua apresentação.

§ 1º. Na impossibilidade da apresentação do Cartão de Identificação do estudante por motivo que se justifique, o pai, mãe ou responsável deverá ser identificado pela Equipe Técnica e Pedagógica da Unidade de Ensino, mediante apresentação de documento



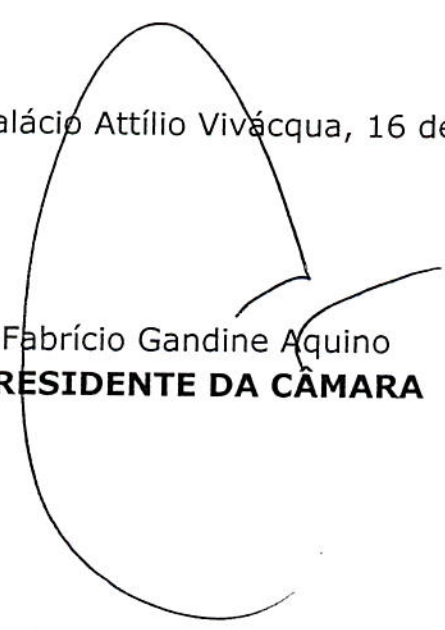
de identidade, para proceder a retirada do aluno da Unidade de Ensino.

Art. 3º. Cambem as Unidades de Ensino da Rede Municipal estabelecer as estratégias de controle e acompanhamento da utilização do Cartão de Identificação.

Art. 4º. A perda do cartão de identificação deverá ser imediatamente comunicado ao Corpo Técnico-administrativo – CTA do CMEI e ao professor regente responsável pela criança, para as devidas precauções e providências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de abril de 2013.



Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA